



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 54/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016**

*Determina a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) sobre projetos envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão com recursos externos ao IFSP e gestão financeira realizada por Fundação de Apoio.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso das atribuições regulares e considerando:

- A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423/2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;
- A Lei nº 10.973, de 10 de dezembro de 2004 e o Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- A Resolução nº 1.037, de 05 de novembro de 2013, que normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE);
- O Parecer nº 00027/2016/CONSUL/PFIF SÃO PAULO/PGF/AGU, de 08 de março de 2016;
- As deliberações ocorridas na seção ordinária do Conselho Superior do IFSP, realizada no dia 05 de abril de 2016;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLVE:

Art. 1º Incidirá a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), pelo uso de bens e serviços do IFSP, sobre os projetos de Ensino, de Pesquisa ou Inovação e de Extensão cuja gestão financeira seja atribuída à Fundação de Apoio ao IFSP.

Parágrafo único: O valor da TRI será de 1% (um por cento) a 13% (treze por cento) relativo ao Custo do Projeto aprovado.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como Custo do Projeto a somatória dos valores a serem gastos com recursos externos ao IFSP com: a aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoal de apoio, pagamento de bolsas a alunos e servidores e pagamento de diárias e passagens, excetuando recursos provenientes de agências ou órgãos oficiais de apoio ao ensino à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão, conforme constar no instrumento jurídico decorrente do projeto aprovado.

Art. 4º Levando em conta as características de cada projeto e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o valor da TRI será determinado pelos seguintes órgãos do IFSP:

- I. Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip), no caso de projetos de pesquisa ou inovação;
- II. Conselho de Extensão, no caso de projetos de extensão (Conex);
- III. Conselho de Ensino, no caso de projetos de ensino (Conen).

Parágrafo único: Os Conselhos referidos no *caput* deverão definir e propor critério de cálculo da TRI a ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 5º O valor financeiro decorrente da TRI deverá ser recolhido, pela Fundação de Apoio, à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com Instrução Normativa do Reitor.

Art. 6º A partição dos valores de TRI arrecadados será feita nos seguintes termos:

- I. 70% (setenta por cento) destinados ao câmpus do IFSP ao qual o projeto estiver vinculado;
- II. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo à pesquisa e à inovação, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior esquerda da página.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo ao ensino, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Ensino (PRE); e
- IV. 10% (dez por cento) destinados às atividades de incentivo à extensão, os quais serão gerenciados pela Pró-reitoria de Extensão (PRX).

§ 1º O destino dos recursos referidos no inciso I será definido pelo Diretor-geral do câmpus.

§ 2º O destino dos recursos referidos nos incisos de II a IV será definido pelo respectivo Pró-reitor.

§ 3º Os recursos previstos no *caput* serão utilizados em prol do IFSP nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

§ 4º Quando os projetos envolverem mais de um câmpus do IFSP, os recursos de que trata o inciso I do *caput* deverão ser divididos igualmente ou conforme constar no projeto aprovado.

Art. 7º O Conselho Superior poderá, em prol do IFSP e a qualquer momento, autorizar a aplicação dos recursos decorrentes do pagamento da TRI de que trata o art. 1º.

Art. 8º Visando o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a previsão orçamentária para ressarcimento de que trata o art. 1º será realizada por órgão ou comitê indicado pelo Reitor.

Art. 9º No início do ano subsequente, deverá haver prestação de contas dos recursos aos quais se refere o art. 5º, de acordo com as regras estabelecidas em Portaria do Reitor.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e amplos, identificando o signatário como Silmário Batista dos Santos.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS